TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 08/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (NUPEMEC), E, DE OUTRO LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A DEFENSORIA PÚBLICA E ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (ANOREG-MT).

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, por sua **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, doravante denominada **COOPERANTE**, neste ato representada por seu Corregedor-Geral da Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade n. 058499 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 078.300.501-63, e, de outro lado, o **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (NUPEMEC)**, doravante denominada **COOPERANTE**,

representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA** portador da Carteira de Identidade n. 1102810-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 414.323.479-34, e do outro lado o **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO,** com sede no Setor Cento Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, Cuiabá-MT, CEP 78049-902, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0002-25, denominado **COOPERADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (SES-MT),** neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde, Excelentíssimo Senhor **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identidade n. 065.587-2-SSP/MT e do CPF/MF n. 174.824.451-53, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, n. 237 - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-921, inscrita no CNPJ sob o n. 14.921.092/001-57, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Doutor **DEOSDETE CRUZ JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n. 12214043 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 709.178.171-68, a **DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** com sede na Rua Dois, Esquina com a Rua C, Setor A, Quadra 04, Lote 04 , Nº 4 - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-912, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0031-60, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representado por sua Defensora Pública-Geral, Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade n. 594495 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n 496.431.501-00 e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (ANOREG-MT),** com sede na Rua Holanda n. 47, Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP 78.040.225, inscrita no CNPJ sob o n. 02.767.152/001-40,doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representada por sua presidente Senhora **VELENICE DIAS DE ALMEIDA**, portadora da Carteira de Identidade n. 287166 SSP/MT e inscrita no CPF/MF n. 484.229.754-91, resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se as normas regulamentares, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica tem como um dos objetivos efetivar o correto cumprimento do denominado "PROJETO PAI PRESENTE", instituído pelo Provimento nº. 12, de 06 de agosto de 2010, pela Corregedoria Nacional de Justiça-CNJ, que visa reduzir o número de pessoas sem paternidade reconhecida no País, estimulando o reconhecimento voluntário da paternidade, bem como realizar exames de DNA extrajudicial e sem constrangimento para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO se compromete a:

a) produzir material gráfico e de divulgação, como *folders* e cartazes, material de expediente;

b) compilar as demandas existentes e os resultados alcançados;

c) acompanhar e fiscalizar o Termo de Cooperação Técnica;

d) convocar magistrados e demais auxiliares visando realização de audiência;

e) determinar aos juízes coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) e onde não possuir os Cejusc, os Juízes e Juízas Diretoras dos fóruns que:

I. tomem as providências necessárias no sentido de executar mutirões a fim de sensibilizar a população acerca da importância do reconhecimento de paternidade;

II. divulguem a data dos mutirões de audiência do programa Pai Presente nas Comarcas;

III. expeçam ofícios, intimações, notificações dos pais e demais atos correlatos;

IV. convoquem servidores e demais auxiliares visando realização de audiência;

V. providenciem locais e computadores para a realização das audiências;

VI. firmem parcerias com entidades, instituições e órgãos locais, visando realizar as ações.

VII. realizarem outras ações necessárias para efetividade das audiências.

2.2 – NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (NUPEMEC), por intermédio dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc deverá:

I - adotar as providências necessárias visando o processamento dos procedimentos e realização das audiências do mutirão Pai Presente.

II- tomar as providências necessárias no sentido de sensibilizar a população acerca da importância do reconhecimento de paternidade;

III - divulgar a data dos mutirões de audiência do Pai Presente nas Comarcas;

IV – dar suporte às secretarias de saúde estadual e municipal e apoio ao servidor designado para coleta de material genético;

V - expedir ofícios, intimações, notificações dos pais e demais atos correlatos;

VI - convocar servidores e demais auxiliares visando realização de audiência;

VII – solicitar a direção do fórum a disponibilização de locais e computadores para a realização das audiências;

VIII - firmar parcerias com entidades, instituições e órgãos locais, visando realizar as ações.

IX - realizar outras ações necessárias para efetividade das audiências e concretização;

2.3- O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, se compromete a:

a) fornecer 2.500 (dois mil e quinhentos) exames de DNA, anualmente, para o mutirão das audiências do Projeto PAI PRESENTE nas Comarcas deste Estado.

a.1) devendo ser fornecidos 70% (setenta por cento) do tipo DUO e 30% (trinta por cento) do tipo Reconstrução Genética.

b) realizar capacitação técnica, de forma presencial e/ou híbrida, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) e/ou Secretaria Municipal de Saúde que realizarão o recebimento dos kits, as coletas e a devolução do material genérico coletado, com objetivo de auxiliar os juízes e juízas coordenadoras dos Centros Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e/ou Juízes e Juízas Diretores de Foro, visando a realização do Mutirão Pai Presente.

c) firmar parcerias com entidades, instituições e órgãos locais, visando realizar as ações.

2.4 – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da sua Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, se compromete a:

Designar Promotores de Justiça para atuar nas audiências do mutirão do PROJETO PAI PRESENTE.

2.5 – A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu Defensor Público-Geral, se compromete a:

Designar Defensores Públicos para participarem das audiências realizadas nos mutirões do PROJETO PAI PRESENTE, a fim de auxiliarem nos trabalhos, orientando os supostos pais e procedendo a eventuais encaminhamentos de ações judiciais, caso necessário.

2.6 – ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (ANOREG-MT), se compromete a:

a) adotar as providências necessárias convocando os registradores civis das pessoas naturais para participarem do programa Pai Presente nas respectivas Comarcas; visando a emissão de certidões de registro de nascimento com as devidas retificações, após o término do

reconhecimento de paternidade, disponibilizando servidores para trabalharem nos dias das audiências dos mutirões do PAI PRESENTE;

b) fica a critério de cada registrador civil a quantidade de colaboradores a serem disponibilizados na semana do mutirão, haja vista a peculiaridade de cada município; c) as solicitações de retificação de certidões, poderão ser solicitadas via e-protocolo da CEIMT. Da mesma forma, as certidões com as averbações da filiação paterna serão disponibilizadas em formato digital;

c) caso não seja possível a utilização da Central Eletrônica (CEI-MT), os colaboradores dos registradores civis poderão, durante os trabalhos, receber as solicitações de retificações de certidões e enviá-las ao Cartório e, no final de cada expediente as referidas certidões serão entregues, em meio físico, aos servidores do NUPEMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado por meio da:

3.1.1. Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

3.1.3. Os demais participes indicarão os servidores de seus respectivos órgãos que irão acompanhar e fiscalizar este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

4.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que disso resulte obrigação de indenização pecuniária.

4.3 - Poderá ser rescindido, ainda, pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

4.4 - Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os Cooperados definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENUNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

6.1 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

6.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os COOPERANTES, para a execução do objeto deste termo, têm acesso a dados pessoais do

representante do COOPERADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

6.5. OS COOPERADOS declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelos COOPERANTES.

6.6. OS COOPERADOS ficam obrigadas a comunicar aos COOPERANTES em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, determinando-se que os ônus decorrentes de eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens seja realizada por instrumento próprio, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, em em consonância com o disposto nos Artigos 91 e 94, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cooperação Técnica em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Desembargador **MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**
Presidente Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania (NUPEMEC)
COOPERANTE

Senhor **GILBERTO GOMES FIGUEIREDO**
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT)
COOPERADO

Doutor **DEOSDETE CRUZ JÚNIOR**
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERADA

Doutora **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE**
Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso
COOPERADA

Senhora **VELENICE DIAS DE ALMEIDA**
Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (ANOREG-MT)
COOPERADA